



RESOLUÇÃO N° 001/2017/CME/BTI.

*Fixa normas para caso de validação e / ou
convalidação de estudos de alunos das Escolas
pertencentes à rede pública de ensino municipal e,
dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, no uso de suas atribuições legais expressas em seu Regimento Interno e considerando o disposto na Lei Federal N° 9.394/96 de 20 de dezembro 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Resolução 213/04- CEE/RO de 01 de fevereiro de 2005, Resolução nº 003/2011/CME/BTI de 04 de outubro de 2011 e Resolução nº 006/2012/CME/BTI de 05 de setembro de 2012, Resolução N° 10/2012/CME/BTI de 19 de dezembro de 2012, Resolução Nº 02/2015/CME/BTI de 11de março de 2015.

R E S O L V E:

Art.1º Fixar normas para casos de validação e / ou convalidação de estudos de alunos de escolas pertencentes à rede pública municipal de ensino.

§ 1º Nos casos de validação e / ou convalidação de estudos de alunos oriundos de escolas de Educação Infantil (Creche – de 0 a 03 anos, Pré-Escolar – de 04 e 05 anos), e do Ensino Fundamental (Anos Iniciais – de 1º ao 5º ano), o mantenedor deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:

I – relatório assinado pelo mantenedor da Instituição, contendo informações sobre o funcionamento da escola, tais como: decreto de criação, início e quando for o caso, término das atividades, localização, anos atendidos e, outras;

II- relação do corpo discente por ano letivo cursado e ano/série;

III- calendário escolar;

IV- matriz curricular da Educação Infantil (Creche – de 0 a 03 anos, ou Pré-Escolar – de 04 e 05 anos) ou do Ensino Fundamental (Anos Iniciais – de 1º ao 5º ano;

V- sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem;

VI- decreto de criação.

§ 2º Nos casos de validação e / ou convalidação de estudos de alunos oriundos de escolas do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos, bem como, oferta de ensino com organização diversa ou de cursos experimentais, o mantenedor deverá encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:

- I- relatório assinado pelo mantenedor, contendo informação sobre o funcionamento da escola ou do projeto de ensino com organização diversa ou do curso experimental, tais como: decreto de criação, início e quando for o caso, término das atividades, localização, anos atendidos e, outras;
- II- relação do corpo discente por ano letivo cursado e ano/série ou conforme a forma de organização adotada;
- III- calendário escolar;
- IV- matriz curricular do 6º ao 9º ano, ou da EJA, ou outros;
- V- sistema de avaliação e recuperação da aprendizagem;
- VI- relação do corpo docente acompanhado de seus respectivos comprovantes de escolaridade/habilitação;
- VII- ementas curriculares;
- VIII- decreto de criação.

§ 3º Nos casos de oferta de ensino com organização diversa ou de cursos experimentais deve ser apresentado também o respectivo projeto que orientou a sua execução.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - R0, 18 de outubro de 2017.

Joyce de Souza Pereira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Leila Maria de Moraes
Conselheira - titular

Maria Célia de Oliveira Silva
Conselheira - titular

Valdelice Rodrigues de Passos
Conselheira, vice-presidente

Darci Ferreira Coelho
Conselheiro - titular